



Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

MEMORIA HISTORICA ACADEMICA

2^o

DOS

ACONTECIMENTOS NOTAVEIS

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

DURANTE O ANNO DE 1865

PELO

Dr. João José Pinto Junior,

Lente substituto da mesma Faculdade.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL,
R. da Guarda Velha.

1866.

MEMORIA HISTORICA ACADEMICA

DOS

Acontecimentos notaveis da Faculdade de Direito do Recife, durante o anno de 1865.

Illms. Srs.

Honrado na sessão do encerramento com a immerecida escolha, que de mim fizestes para redigir, nos termos do art. 164 dos Estatutos das Faculdades de Direito, a memoria historica do anno academico, que findou, venho apresentar-vos hoje o mesquinho fructo de minha obediencia ao preceito da lei, e do meu profundo respeito a deliberação, que vos aprouve tomar, impondo-me tarefa tão superior ás minhas forças.

E' uma exposição rapida, succinta que vos faço, dos acontecimentos, e deve ser tão incompleta e imperfeita, como pôde o espirito pouco observador traçar, e a intelligencia pouco illustrada coordenar em uma ligação logica e natural.

Mas isto é culpa vossa, e não minha, Senhores, porque bem conheceis a fraqueza de minha aptidão. Eu teria mesmo bem justo motivo de censurar a vossa escolha, se não visse nella uma occasião de prodigalizardes toda a vossa benevolencia a um dos maiores admiradores de vossos talentos e de vossa illustração.

Sustentei sempre no seio desta illustrada corporação a opinião de que, apesar da generalidade dos termos do art. 164 dos estatutos, devião de preferencia ser escolhidos para trabalhos desta ordem os lentes cathedaticos.

Longe de mim a pretensão de, assim pronunciando-me, querer eximir-me do cumprimento da lei; não, é antes a sincera convicção, em que estou, de que de outro modo não pôde ser tão proveitosa, quanto é para desejar, semelhante prescripção.

O citado art. 164 dos estatutos manda que nas Memorias Historicas Academicas se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo; e que se especifique o grão de desenvolvimento a que tiver attingido nesse mesmo periodo a exposição das doutrinas nos cursos publicos, e naquelles que por autorização da Congregação se instituirem particularmente para ampliação ou auxilio das materias obrigatorias.

Não é, pois, sómente a narração dos factos o objecto de taes Memorias; de objecto mais importante para a instrucção e para o ensino occupão-se ellas; e para confeccional-as ninguem contestará que os lentes cathedaticos são os mais competentes, são os mais habilitados.

Emittir juizo seguro sobre qual seja o melhor methodo de ensino á seguir, quaes as modificações que convém fazer-se naquelle que se tem admittido, demonstrar as vantagens e proficuidade de um e os inconvenientes do outro, indicar as incorrecções e defeitos da doutrina, só o póde fazer com segurança e criterio o lente, que, occupado constantemente em derramar a luz do saber no espirito do discipulo, observa e reflecte todos os dias sobre os resultados obtidos pela applicação da theoria á pratica, espreita do alto de sua cadeira o grão de desenvolvimento dos seus alumnos.

E' sómente deste modo que a instrucção superior poderá dar os fructos, que della se espera; é sómente assim que se podem manter ao nivel da civilização os estudos litterarios, que engrandecem a esphera do pensamento, entretém as inspirações generosas, e são indispensaveis a educação moral do Estado.

Mas para isto, comprehendéis facilmente que não só é indispensavel grande cópia de conhecimentos professionaes, senão tambem, e principalmente o exercicio, a pratica do magisterio por muitos annos, a fim de que se faça passar todos os factos observados pelo cadinho da experiencia.

Ora todos vós sabeis, e sou o primeiro a confessar, que não possuo nenhum desses predicados.

Se não sou o lente mais novo desta illustre Faculdade, sou certamente um dos mais modernos; e por isso mesmo baldo de conhecimentos e destituído da pratica e experiencia necessarias.

A despeito de considerações tão valiosas e justas, de razões de conveniencia tão palpitantes entendestes, Senhores, que devieis sempre encarregar-me deste arduo e penoso trabalho.

Poderia entretanto ser menos difficil para mim a sua execução, se a lei houvesse determinado que o lente encarregado de escrever a Memoria Historica, fosse eleito na sessão do encerramento do anno antecedente, de modo que os lentes substitutos, que nem sempre estão regendo cadeiras, pudessem ao menos acompanhar e observar com mais attenção e constancia os factos que tivesse de entregar á historia da Faculdade. Não obstante estas considerações passarei a relatar os acontecimentos do anno academico findo, acompanhando-os com as reflexões, que me forem suggeridas pela pouca pratica, que tenho do magisterio, circumstancia esta, que só por si deve contribuir para que sejam relevadas as minhas faltas.

Antes de tudo devo referir-vos que o Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, communicou a esta illustre Congregação, que elle e os Srs. Conselheiros Zacarias de Góes e Vasconcellos e Lourenço José Ribeiro cumprirão o grato dever de, em nome desta respeitavel corporação, felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo fausto motivo do casamento da Serenissima Princeza Imperial, a Senhora D. Izabel com Sua Alteza o Senhor Conde d'Eu, e o de Sua Alteza a Senhora D. Leopoldina com o Senhor Duque de Saxe.

Por occasião de haver Sua Magestade o Imperador regressado de sua viagem ao Rio Grande do Sul, onde interesses de ordem superior e seu acrisolado patriotismo o havião levado, esta illustre Congregação, tendo na mais subida

consideração esse acto do magnanimo Chefe da Nação, encarregou os Srs. Conselheiros João Capistrano Bandeira de Mello, Zacarias de Góes e Vasconcellos, e Luiz Pedreira do Couto Ferraz, de, em seu nome, fazer chegar á Sua Magestade o Imperador a expressão de sua satisfação pelo feliz resultado daquella viagem.

Permitti que não esqueça a manifestação dos bons sentimentos que esta illustre Congregação, ainda que não officialmente, julgou dever ter para com o venerando ancião, á cuja memoria por mais de um titulo devia respeitosa e grata homenagem: refiro-me a missa *de requiem* que os dignos membros desta Congregação fizeram celebrar na Igreja Matriz da Boa-Vista no dia 8 de Março, em suffragio do fallecido Conselheiro Lourenço José Ribeiro, installador e 1.º Director do Curso Juridico de Olinda, officiado nesse acto o Monsenhor Pinto de Campos, que, como bibliothecario da Faculdade, associou-se tambem de boa vontade ao corpo docente nesse digno e honroso tributo ás qualidades pessoaes e aos serviços prestados pelo illustre finado. Actos desta natureza bastão ser simplesmente expostos para que sejam devidamente apreciados e considerados.

Os trabalhos da Faculdade, na fôrma determinada no art. 51 dos estatutos, principiárão pelos exames preparatorios no dia 3 de Fevereiro, e terminárão no dia 4 de Dezembro, sem que no decurso desse periodo tivesse occorrido algum desses acontecimentos extraordinarios, que manchão a pagina em que são escriptos.

Sinto mesmo que em desempenho da ardua commissão, de que me incumbistes tenha de registrar, em outro lugar deste trabalho, um pequeno disturbio havido em dias do mez de Junho entre alguns estudantes do 1.º e 3.º annos, bem como a publicação de um communicado desrespeitoso para com um dos nossos collegas.

Felizmente são excepções que não podem prejudicar o conceito geral de que goza a mocidade academica pelo seu bom e regular procedimento, tanto em relação aos seus dignos mestres, como á seus proprios condiscipulos, e á sociedade em geral.

Não devendo estender-me aqui sobre verdades de primeira intuição que dispensão toda a demonstração, apenas vos recordarei, com o proposito de não deixar escapar um facto notavel do anno findo, o patriotismo manifestado pelos alumnos desta Faculdade, quando uns se incorporárão voluntariamente ao exercito, outros se alistárão nos corpos de voluntarios da patria, que se formavão na provincia, e outros finalmente, depois da noticia da partida de Sua Magestade o Imperador para o theatro da guerra, se reunirão em numero de 143, e, acompanhados de nosso respeitavel collega o Sr. Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, se apresentarão ao governo da provincia, offerecendo-se voluntariamente para formarem um corpo especial academico, que servisse na guerra em que o Imperio se achava empenhado, dando assim a mais significativa prova de seus desvelos pela honra e integridade do Imperio, como foi reconhecido pelo Governo Imperial, que mandando louvar por Aviso de 6 de Setembro os elevados sentimentos de patriotismo desses estudantes, declarára ao mesmo tempo que só aceitaria o seu nobre offerecimento no caso de extrema necessidade, a fim de que não fossem distrahidos de seus trabalhos academicos. Esses bons desejos de uma grande parte do corpo academico, se bem que não tivessem sido aceitos naquella occasião os seus offerecimentos, não deixão de ser recommendaveis e dignos de elogios. Tambem merece honrosa consideração o nobre esforço e dedicação patriótica do nosso collega e meu prezado amigo o Sr. Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, que, na phrase de um dos nossos jornalistas, não pôde, apezar da sua avançada idade, abafar os estímulos de um coração verdadeiramente dedicado ao paiz que adoptou por sua patria.

Outro facto notavel, senão o mais notavel d'entre todos quantos occorrerão no proximo preterito anno é, no meu entender, a reforma dos actuaes estatutos, que baixou com o Decreto n.º 3454 de 26 de Abril de 1865.

Achando-se publicada essa reforma, ainda que não communicada officialmente, a Directoria desta Faculdade entendeu conveniente adiar a defeza de theses, requerida pelo Bacharel João Thomé da Silva, que já se achava de posse dos pontos para formulal-as, visto como era differente o processo, que, segundo a Reforma, tinha de regular esse acto, e esta illustre Congregação, em sessão de 17 de Maio, não só approvou o acto da Directoria, como apressou-se em nomear uma commissão, composta dos dignos Collegas os Srs. Conselheiros Pedro Aufran da Matta e Albuquerque, José Bento da Cunha Figueiredo e Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drumond, para examinar a predita Reforma dos estatutos, e fazer salientes os inconvenientes que della pudessem resultar, a fim de ser o trabalho da mesma commissão respeitosaente levado ao alto conhecimento do Governo Imperial.

Apresentado o parecer dessa commissão em 20 de Junho, foi logo remettido ao Governo Imperial no dia 23 do mesmo mez.

E quando esta illustre Congregação assim procedia, a Camara dos Srs. Deputados, dominada do mesmo pensamento, julgava, em sessão de 5 de Junho, objecto de deliberação o projecto offerecido pelo distincto Deputado por S. Paulo, e mui digno membro da Faculdade daquella Cidade, o Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, ordenando a suspensão da execução do Decreto reformador, e determinando que o Governo, depois de ouvir sobre elle as Faculdades de Direito do Imperio, o modificasse para então submettel-o á approvação do poder Legislativo.

O Governo Imperial que manifestára bem o seu pensamento de não dar execução ao Decreto reformador quando mandou por Aviso de 24 de Maio que, apesar da publicação do predito Decreto, fossem-lhe ministradas por esta Congregação as informações solicitadas em Aviso de 18 de Outubro do anno anterior, acerca das reformas que a experiencia aconselhasse nos Estatutos e Regulamento das Faculdades, da alteração no plano de sua organização e adopção da idéa de um internato para o estudo dos preparatorios, não tardou em expedir o Aviso de 8 de Junho declarando que não houve motivo para o acto da Directoria, e approvação d'elle por esta illustre Congregação por não ter sido dada a necessaria ordem para execução da reforma, e determinando que, emquanto essa ordem não fosse expedida, continuasse a Faculdade a reger-se pelos estatutos vigentes e seu respectivo Regulamento.

E' verdade que o acto da Directoria e desta Congregação não importava reconhecimento da execução do Decreto reformador, e apenas tinha justificação no fundado receio de haver expedição de ordem para a execução da Reforma á tempo de causar prejuizo ao candidato inscripto para a defeza de theses, e nas difficuldades e questões que poderiam em tal caso suscitar-se, mas não é menos certo que elle deu occasião para que o Governo Imperial no referido Aviso manifestasse ainda mais claramente o seu pensamento de não dar execução áquelle Decreto.

A commissão composta dos Srs. Conselheiros Pedro Aufran da Matta e Albuquerque, e Drs. Tarquinio Braulio de Souza Amaranto e Antonio de Vasconcellos Menezes de Drumond, a quem a Congregação havia incumbido em fins do anno de 1864 o estudo da materia consignada no Aviso de 18 de Outubro do mesmo anno, depois de haver encetado esse trabalho, julgou-se dispensada de continual-o em vista do citado Decreto de 26 de Abril, e sendo de novo incumbida dessa tarefa, em cumprimento do predito Aviso de 24 de Maio, acha-se seriamente empenhada em concluir-a o mais breve possivel.

Tratando da Reforma dos estatutos vigentes teria de entrar em longas reflexões a respeito do modo por que foi realizada, e das desvantagens que sua execução offereceria, se por ventura a illustrada commissão, encarregada de apreciar-a, já não houvesse apresentado o seu luminoso trabalho, e não estivesse a outra illustrada commissão prestes a offerecer o fructo de seus estudos e experiencia sobre os pontos que cabe reformar nos Estatutos e Regulamento vigentes.

Longe está de meu espirito o pensamenio da perfeição dos actuaes estatutos : que precisão elles de reforma é o que a experiencia tem mostrado, e ha sido geralmente reconhecido.

O illustrado Ministro que os elaborou, não pretendeu que elles tivessem o cunho da perfeição, e tanto assim que, no Relatorio apresentado ao Corpo Legislativo no anno de 1855, disse :

« Os novos Estatutos vão se executando sem muito embaraço, e sempre appellando para a experiencia, como o meio de melhor conhecer suas difficuldades praticas, ser o primeiro a aconselhar a modificação de qualquer de suas disposições, que se reconhecer menos conveniente. Com quanto a meditação presidisse a confecção desses Estatutos, e o Governo tivesse procurado, antes de publical-os, auxiliar-se com as luzes e observações de pessoas entendidas, a quem consultou, não desconheço que trabalhos desta ordem encontrão muitas vezes em sua execução inconvenientes e difficuldades em um ou outro ponto que de antemão não era possível prever. »

Mas a Reforma effectuada pelo Decreto de 26 de Abril não baseou-se em informações das Congregações respectivas, que para isso não forão ouvidas, sendo para notar que nem ao menos se aguardassem as informações que lhes forão pedidas sobre os inconvenientes e lacunas, que offerecessem os estatutos vigentes.

E sinto dizer que a Reforma, contida no citado Decreto, não correspondeu ao pensamento de seu illustrado autor, nem ao que era licito esperar de seus conhecimentos e de sua experiencia.

Não estando longe de convir na separação das sciencias sociaes para formar um curso distincto do das sciencias juridicas, pensamento cardeal da Reforma, e no qual tem accordado alguns dos dignos autores das memorias historias de ambas as Faculdades, penso todavia que não foi ella feita de modo conveniente, já quanto á classificacão das materias, e já quanto á sua distribuição pelos referidos cursos. Para o titulo de bacharel em Direito, que habilita para o exercicio de tão importantes e variadas funcções, não me parece sufficiente apenas o conhecimento das materias que forão comprehendidas no — curso juridico — la Reforma. Seria necessario que as materias do curso social, menos a Econo^{ia} a Politica, fossem obrigatorias para o curso jurico, a fim de que a Reforma nao offerecesse o grave inconveniente que se lhe reconhece. Por tal fórma aquelles que não pretendessem seguir qualquer carreira, para a qual o titulo de bacharel em Direito é condição indispensavel, limitarião as suas aspirações ás sciencias sociaes obtendo um titulo o respectivo curso. Assim se harmonisaria o pensamento da reforma com aquelle que se contém nos estatutos vigentes sem os inconvenientes deste e sem as grandes desvantagens e perigos daquelle.

Accresee que em nenhuma razão justifica, e antes todas condemnão a classificacão feita, desde que ella ficão excluidos da secção juridica o Direito das Gentes, principalmente o Direito Internacional Privado, o Direito Administrativo, comprehensivo do Direito Administrativo Patrio, foi excluido o estudo da Hermeneutica e ficou facultativo o do Direito Ecclesiastico.

Além desses inconvenientes, outros e não menos graves offerece a Reforma, admittindo intervenção e arbitrio do Governo geral e provincial no que é peculiar ás obrigações das Congregações com desprestigio destas, no que respeita á troca de cadeiras entre os lentes, e preenchimento das vagas respectivas, com quebra da independencia do proprio lente, não fallando no augmento de trabalho para os lentes e estudantes com a suppressão do feriado da quinta-feira, sem utilidade conhecida e antes com desvantagem para a proficuidade do ensino.

Pela Reforma conservado o estudo do Direito Romano no 1.º anno juridico, quando não ha quem desconheça a necessidade de fazel-o passar para o 2.º ou 3.º anno, alterada a relação immediata que tem com o estudo do Direito Civil Patrio, que é ensinado no 3.º e 4.º anno, e que com aquelle tem de ser analysado e comparado.

Fazendo com o estudo da theoria e pratica do processo tenha lugar no 4.º anno ao mesmo tempo que o Direito Civil, esqueceu a Reforma que tão importante materia oppõe o conhecimento das relações das pessoas, cousas e obri-



gações, objecto do Direito Civil, e que portanto não pôde com proveito ser ensinado senão depois de estudado o Direito Civil.

Pela mesma razão, por que a pratica tem demonstrado, e ha sido reconhecida a difficuldade, senão impossibilidade, de no 5.º anno actual estudarem-se simultaneamente — Hermeneutica Juridica, Processo Civil e Criminal, incluído o Militar e Pratica Forense — a Economia Politica — e o Direito Administrativo —, não se pôde deixar de considerar difficil senão impossivel o estudo das materias das tres cadeiras do 4.º anno da Reforma.

Não ha quem desconheça que o 5.º anno tornou-se arduo e difficil depois que pelos estatutos vigentes lhe foi addicionado o Direito Administrativo. Não é facil conseguir que os estudantes desse anno, satisfazendo as obrigações inherentes ao estudo das materias da 1.ª e 2.ª cadeiras, possam aprofundar os principios da sciencia administrativa e compulsar a legislação respectiva, que é tão varia e numerosa.

Creio que o proprietario da cadeira de Direito Administrativo, o nosso collega e meu prezado amigo, o Sr. Dr. Vicente Pereira do Rego, não deixará de ter reconhecido a exactidão do que acabo de dizer, não obstante achar-se a 2.ª edição de seu Compendio de Direito Administrativo, mandado adoptar pelo Governo nas Faculdades de Direito por Aviso de 13 de Agosto de 1865, reduzida a proporções ainda mais elementares do que a primeira.

E já que fallo no citado Aviso, seja-me permittido manifestar aqui a minha satisfação por ter feito parte da commissão que emittio seu parecer sobre os Elementos de Direito Administrativo do Sr. Dr. Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, nosso digno collega da Faculdade de S. Paulo, visio como aquelle Aviso, expedido muito depois do predito parecer que esta illustre Congregação remetteu ao Governo Imperial, depois de o ter approvado em sua maxima parte, demonstra que o mesmo Governo aceitou as razões com que a commissão fundamentou aquelle seu consciencioso parecer.

15 15

Se por um lado me é grato aqui referir que no anno de 1865 a execução a lei da reforma hypothecaria, que tão directamente interessa ao futuro do paiz, e de cuja falta tanto se resentia a nossa legislação civil e commercial, por outro lado devo com pezar dizer que os trabalhos da illustre commissão, encarregada da revisão do Código Civil, apenas começados, forão logo depois interrompidos sem que se saiba quando serão renovados.

A publicação dos dous primeiros volumes do curso de Direito Civil Brasileiro do Sr. Dr. Antonio Joaquim Ribas, distincto Lente de Direito Civil da Faculdade de S. Paulo, bem como a dos dous volumes da obra do Excmo. Sr. Visconde de Uruguay—Estudos praticos sobre a administração das Provincias no Brasil—dando testemunho da esclarecida intelligencia e profundos estudos de seus autores, não podem deixar de ser bem recebidos como elementos poderosos para as sciencias de que tratão.

15 15

Reunida a Congregação no 4.º dia util de Março, e verificada a presença dos lentes, na fôrma determinada pelo artigo 68 dos estatutos, procedeu-se a distribuição das cadeiras dos diversos annos pelo modo seguinte:

1.º ANNO.

- 1.ª Cadeira Sr. Dr. José Antonio de Figueiredo.
- 2.ª » Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo.

2.º ANNO.

- 1.ª Cadeira Sr. Dr. João Silveira de Souza.
- 2.ª » Sr. Dr. Jeronimo Villela de Castro Tavares.

3.º ANNO.

- 1.ª Cadeira Dr. João José Pinto Junior, substituindo ao Sr. Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, que estava com assento na Assembléa Provincial.
2.ª » Sr. Dr. João José Ferreira de Aguiar.

4.º ANNO.

- 1.ª Cadeira Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, substituindo ao Sr. Dr. Braz Florentino Henrique de Souza, que estava na Côrte em commissão do Governo.
2.ª » Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

5.º ANNO.

- 1.ª Cadeira Sr. Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, substituindo ao Sr. Conselheiro Francisco de Paula Baptista, que declarou tomar no dia seguinte assento na Assembléa Provincial.
2.ª » Sr. Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque.
3.ª » Sr. Dr. Vicente Pereira do Rego.

Além dos lentes que esta designação mostra não estarem presentes na época do começo dos trabalhos da Faculdade, achava-se então na Côrte com assento nos Conselhos da Corôa, como Ministro do Imperio, o Sr. Conselheiro José Liberato Barroso.

Marcadas as horas das aulas dos diversos annos de modo a evitar-se o intervallo entre as do mesmo anno adoptárão-se os mesmos compendios e programmas do ensino do anno antecedente sem alteração alguma.

As aulas dos diversos annos funcionarão com a maxima regularidade possível, e com algum aproveitamento da parte daquelles que as frequentarão, attento o zelo e solicitude da Directoria e dos respectivos lentes, já em fazerem cumprir os estatutos na parte que lhes cabe executar, já em se esforçarem por infiltrar no animo dos alumnos o gosto e a dedicação pelo estudo da sciencia.

Durante o exercicio das aulas foi alterada a distribuição das cadeiras precedentemente mencionada da maneira e pelos motivos que passo a referir.

O Sr. Dr. Tarquinio desde 15 até 28 de Março substituiu ao Sr. Dr. Rego que esteve no Jury, passando depois a substituir do 4.º de Abril a 21 de Julho ao Sr. Dr. Figueiredo que esteve na Côrte como Deputado á Assembléa Geral Legislativa; o Sr. Dr. Drummond substituiu desde 6 de Maio a 21 de Julho ao Sr. Dr. Silveira de Souza que esteve na Côrte como Deputado á Assembléa Geral Legislativa com uma pequena interrupção dos dias 2 á 5 de Junho, em que tive de substituí-lo. Com a apresentação do Sr. Conselheiro Loureiro no dia 29 de Maio fiquei dispensado da regencia de sua cadeira; e com a presença do Sr. Conselheiro Paula Baptista no dia 31 do mesmo mez de Maio, ficou tambem desonorado da regencia provisoria o Sr. Dr. Aprigio Guimarães. Depois substitui ao Sr. Dr. Aguiar que esteve doente desde 18 á 31 de Julho; o Dr. Aprigio Guimarães esteve na regencia da 1.ª cadeira do 4.º anno desde 13 até 23 de Agosto, por ter estado o Dr. Bandeira Filho no Jury durante aquelle tempo; e com a apresentação do Sr. Dr. Braz em 18 de Setembro cessou na mesma data a regencia provisoria do Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho.

As explicações das materias em algumas cadeiras ficarão, como quasi sempre acontece, aquem dos compendios; o que não pôde deixar de ser reputado prejudicial ao ensino.

O illustre collega, autor da memoria historica do anno passado, descendo a uma analyse minuciosa a tal respeito, reconhece a final « que ha um vicio radical, que convem corrigir; que ou o tempo marcado para estudar-se completamente cada materia, é insufficiente, ou os Compendios são diffusos, ou as prelecções oraes são demasiadamente eruditas. »

Ha tambem quem pense que, começando-se, como quasi sempre acontece, a explicar-se as materias das differentes cadeiras pelos principios geraes, suas divisões, relações e noções indispensaveis, não ha razão para que, no caso de se não poder aprofundar e explicar depois por partes e minuciosamente toda a materia, se considere menos proficuo o ensino, pois que é melhor inculcar no espirito dos alumnos o habito de, no estudo, aprofundar sempre as questões; e fazer-lhes comprehender a vantagem de saber bem, embora pouco, do que ter variados conhecimentos superficiaes, ou saber muito porém mal, e sem o necessario desenvolvimento.

Tambem me parece que os estudantes não ficarião privados de conhecer todos os rudimentos das diversas disciplinas que estudassem, nem terião de lutar com grandes difficuldades, uma vez que recebessem em começo a synthese daquellas disciplinas e fossem depois encaminhados a elucidar minuciosamente as questões mais momentosas que a ellas se referissem.

Com estes principios e com o habito do estudo e exame das questões momentosas além das idéas colhidas, nos pontos desenvolvidos, ficarião certamente habilitados para aprofundar e comprehender em seu gabinete qualquer ponto que no anno lectivo não o poderão fazer.

Concordo todavia com o meu citado collega que no estudo do Direito Romano, se póde prescindir de « minuciosidades desnecessarias, de praticas supersticiosas e symbolos caducos encontrados no Valdech e em outros compendios; que é mesmo necessario formular compendios com tal concisão, que comprehendão unicamente os principios elementares da jurisprudencia romana que assentão em razões philosophicas admittidas pelas nações cultas e conformes com as luzes do seculo, remettendo-se para o grande receptaculo da historia todas as particularidades vãs e caprichosas, todos os usos anachronicos, fundados nas superstições filhas do paganismo e condemnados pelo progresso da sciencia do Direito. »

Mas enquanto isto se não consegue, julgo que se póde adoptar com vantagem o expediente lembrado pelo nosso collega, autor da memoria historica de S. Paulo, do anno de 1864, de « na 1.^a Congregação, por occasião da adopção dos programmas das differentes cadeiras, accordarem os lentes entre si em tal arranjo e distribuição das materias do curso, que as que fizessem assumpto principal de uma cadeira, ou nella tivessem de ser muito desenvolvidas, deixassem de ser amplamente discutidas em outras. »

Quanto ao aproveitamento e procedimento dos alumnos desta Faculdade, repito o que já disse; isto é, que se infelizmente tem havido e ha estudantes, que pouco se applicão, e mal reparão nos desvios de seu procedimento escolar, ha felizmente, para credito da classe academica, outros e em maior numero, que se compenetrão da necessidade de cumprir sempre os seus deveres, e illustrar a sua intelligencia, manifestando constantemente aptidão e sinceros desejos de cultivar a sciencia do Direito, não só nos bancos escolares, como em sociedades particulares, e em jornaes que tem feito publicar.

Não desconhecendo em parte a procedencia das considerações que, contra a constituição de taes sociedades e a publicação de taes jornaes, fez o illustrado autor da memoria historica do anno passado, estou longe de convir na proscriptão desses poderosos meios, que encontra a mocidade em seu proprio beneficio, quando forem empregados na discussão e exposição das questões, que fazem objecto dos estudos da Faculdade. Além dos habitos que contraem, não perdem elles o seu tempo quando assim o empregão, visto que a oratoria e a imprensa são forças poderosas para o desenvolvimento da intelligencia e estudo da sciencia.

Entretanto registrando o facto de haverem sido publicados durante o anno findo, oito jornaes academicos, lamento que as forças dispersas, que, concentradas poderião dar lugar a existencia de um jornal, que apresentasse o fructo das lucubrações academicas, houvessem sido empregadas em muitas publicações de curta duração; e ainda mais, que entre estas apparecessem algumas de character politico, quando nenhuma razão justifica e todas condemnão que tão cedo procurem os mancebos envolver-se nos enredos da politica, que terão de

fazer desde logo adversarios uns dos outros, em vez de manterem e estreitarem a união e amizade entre elles, como tanto é para desejar.

Pela mesma forma penso, quanto ás sociedades, que em vez de muitas que costumão fundar os estudantes para vê-las logo dissolvidas, fôra preferivel que as limitassem ao numero compativel com suas forças e recursos.

Devo fazer particular menção da associação religiosa, ou confraria de Nossa Senhora do Bom Conselho, fundada ha mais de 10 annos, cujos beneficentissimos effectos, sem os inconvenientes e perigos das demais associações, são patentes e dispensão por isso demonstração. Como esta illustre Congregação, é a primeira a dar todo vigor e animação a essa sublime devoção — em honra da Santissima Virgem —, fazendo parte da mesma Confraria, e dando por esse modo o mais vivo exemplo do amor que se deve ter a — Senhora do Bom Conselho, — consignarei tambem aqui que aquella Confraria celebrou no anno findo a sua festa com a mesma pompa e devoção dos annos anteriores, e que procedeu no dia 13 de Agosto, na fórma do seu compromisso, á eleição dos novos membros da Mesa Regedora, que tem de funcionar no anno seguinte, sendo eleitos: Juiz, o Sr. Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond; Secretario, o Academico do 3.º anno Antonio dos Passos Miranda; Thesoureiro, o Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho; Procuradores, os Academicos do 1.º anno, Walfredo da Cunha e Figueiredo; do 2.º anno, Joaquim Guedes Alcoforado; do 3.º anno, Antonio Domingos Pinto Junior; do 4.º anno, Antonio Saboia de Sá Leitão, e do 5.º anno Augusto de Araujo Santos, e Adjuntos os Academicos Alfredo Montezuma de Oliveira, Joaquim Simões Daltro, José Elisio de Carvalho Couto, e João Firmino de Hollanda Cavalcanti.

Com relação ao procedimento dos estudantes, julgo opportuno registrar aqui dous factos que se derão no anno proximo preferito; quero referir-me a instauração e julgamento de dous processos por esta illustre Congregação, o 1.º devido a publicação, depois de encerrados os trabalhos do anno antecedente, de um communicado, contendo injurias contra um dos membros desta corporação, e assignado por um estudante do 4.º anno, que fôra então reprovado; o 2.º procedente de um pequeno disturbio occorrido em 7 de Junho entre estudantes do 1.º e 3.º annos. — As penas impostas por esta Congregação, a saber; de tres mezes de prisão ao autor do communicado, e de 21 dias ao indiciado como autor de um ferimento leve que se dera naquelle disturbio, forão exactamente cumpridas.

E' para lamentar que factos desta ordem ainda sejam praticados por alumnos de uma Faculdade de Direito, e que tenham obrigado esta illustre Congregação a intervir com sua acção para tornar effectivas as penalidades legais.

Nos dias 21 e 22 de Agosto defendeu theses com a solemnidade do estylo e foi approvedo o Bacharel João Thomé da Silva.

No dia 9 de Setembro, depois da leitura do termo de approvação, e do discurso analogo á solemnidade por parte do Doutorando, recebeu este o gráo de Doutor, e ouviu depois o discurso pelo qual o Padrinho do acto, o nosso Collega Sr. Dr. Tarquinio Braulio de Sousa Amaranto, congratulando-se com elle pelo resultado feliz de seus esforços, mostrou-lhe a importancia do gráo que acabava de receber, e o uso que na sociedade devia fazer de suas letras.

Os Bachareis Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, e Graciliano de Paula Baptista, que tambem requererão, e se inscreverão para defender theses, deixarão de submeter-se ás respectivas provas, o 1.º por não ter comparecido a escolher os pontos no dia para isso designado por esta Congregação, e o 2.º por haver a Congregação deliberado que a designação do dia para a escolha dos pontos fosse feita na 1.ª sessão do anno vindouro, em razão de ter-se inscripto esse candidato nas proximidades do encerramento dos trabalhos da Faculdade.

Do 1.º a 15 de Março, em que teve lugar a abertura das aulas, realizarão-se as matriculas dos differentes annos do curso, estendendo-se as do 1.º anno, na forma dos estatudos, até o ultimo dia util de Março, sendo que, nos outros quatro annos, diversos estudantes se matricularão extraordinariamente depois do dia 15, já em virtude dos Avisos de 10 e 16 do mesmo mez de Março, e já por deliberação da Congregação, para isso devidamente autorizada pelo Decreto n.º 4195 de 13 de Abril de 1864.

Segundo a tabella ou quadro estatistico, fornecido pelo Secretario da Faculdade, matricularão-se nos 5 annos do curso juridico 440 estudantes distribuidos pelos differentes annos do modo seguinte:

No 1.º anno.....	107
No 2.º »	94
No 3.º »	85
No 4.º »	65
No 5.º »	92
Destes perdêrão o anno :	
No 1.º »	4
No 2.º »	1
No 3.º »	2
No 4.º »	5
No 5.º »	1
Fallecêrão :	
No 1.º »	1
No 2.º »	2
No 3.º »	1
Deixárão de fazer acto :	
No 1.º »	1
No 2.º »	2
No 4.º »	3
No 5.º »	1

Os actos dos differentes annos do curso juridico começárão no dia 23 de Outubro e terminárão em fins de Novembro, sendo os ultimos os do 5.º anno, e tererão lugar no dia 29 do mesmo mez de Novembro.

A distribuição dos Lentes foi a seguinte :

1.º ANNO.

Srs. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, Drs. José Antonio de Figueiredo e Tarquinio Braulio de Souza Amaranto.

2.º ANNO.

Srs. Drs. Jeronimo Villela de Castro Tavares, João Silveira de Souza e Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

3.º ANNO.

Srs. Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, Drs. João José Ferreira de Aguiar e João José Pinto Junior.

4.º ANNO.

Srs. Drs. Braz Florentino Henriques de Souza, Manoel do Nascimento Machado Portella e João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

5.º ANNO.

Srs. Conselheiros Pedro Autran da Matta e Albuquerque, Francisco de Paula Baptista, e Drs. Vicente Pereira do Rego e Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

O Sr. Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães só compareceu nos actos do 5.º anno nos dias 18, 22, 24 e 29 de Novembro, deixando de comparecer nos outros dias por legitimo impedimento. Tambem substitui ao Sr. Conselheiro Paula Baptista por duas vezes nos referidos actos, e mais no dia 27 de Novembro ao Sr. Conselheiro Autran por estar este na commissão julgadora do concurso de latim. O Sr. Dr. Bandeira Filho, tambem substituiu em dous dias ao mesmo Conselheiro Paula Baptista.

O quadro seguinte mostra que forão approveds plenamente 317 estudantes, simplesmente 79 e reprovados 20 dos 416 que se apresentarão ao exame.

ANNOS.	APPROVADOS.		REPROVADOS.	EXAMINADOS.
	PLENAMENTE.	SIMPLESMENTE.		
No 1.º anno	70	27	4	101
No 2.º »	58	23	5	86
No 3.º »	65	11	6	82
No 4.º »	44	11	5	57
No 5.º »	83	7	90
	317	79	20	416

Comparado esse resultado com o dos annos anteriores, vê-se que as 20 re-provações, e as 79 approvações simpleses, indicão que a pouca applicação da parte de alguns dos examinandos correspondeu á merecida punição.

Quem sabe estremar o merito do demerito, o estudo da falta de applicação não pôde deixar de reconhecer que o premio do esforço e do trabalho não dev, ser indistinctamente concedido. Cumpre que cada um se colloque em seu posto, e faça justiça a quem réalmente a merecer, porque só por esse modo se presta um serviço real ás letras e ao paiz.

A collação do grão aos novos bachareis teve lugar no dia 1.º de Dezembro com a solemnidade do costume, proferindo o orador respectivo apenas o fim do discurso, que havia, na fórma dos estatutos, submettido á apreciação a Presidente do acto, por haver este reconhecido a inconveniencia de serem proferidos alguns trechos do mesmo discurso.

Tratando da collação do grão de bacharel não é fóra de proposito fazer sentir a necessidade de providencias relativas á punição, a que devem estar sujeitos, pelas faltas e desattensões commettidas, os novos bachareis que já se acharem de posse de suas cartas. Os factos occorridos no anno de 1864, e no anno findo, se bem que os deste ultimo anno não fossem trazidos officialmente ao conhecimento desta illustre Congregação, justificão a necessidade de taes providencias, que se não encontrão no Aviso de 24 de Maio de 1865.

Na sessão do encerramento dos trabalhos da Faculdade, procedeu esta illustre Congregação ao julgamento sobre o aproveitamento e procedimento moral e civil dos estudantes que concluirão o seu curso academico, sendo o resultado, depois de archivado, remettido ao Governo Imperial.

Os trabalhos do Collegio das Artes começarão a 3 de Fevereiro, e terminarão no dia ultimo de Novembro.

De Fevereiro a Março presidio aos exames dos preparatorios o Exm. Sr. Director; assistirão, na qualidade de commissarios por parte da Directoria,

alternadamente os Srs. Drs. Tarquinio Braulio de Souza Amaranto, Antonio Vasconcellos Menezes de Drummond, e por parte do Exm. Presidente da Provincia, tambem alternadamente, os Srs. Drs. Jeronymo Villela de Castro Tavares e Lourenço Trigo de Loureiro: forão examinadores os Professores respectivos, constituindo-se assim a commissão julgadôra de 5 membros.

Em Novembro forão elles presididos ainda pelo Exm. Sr. Director. Não havendo lentes da Faculdade em disponibilidade, visto estarem todos occupados nos actos da Faculdade, foi a commissão julgadôra dos mesmos exames composta dos Srs. Drs. Joaquim Pires Machado Portella e João Alfredo Corrêa de Oliveira Andrade, designados pela Directoria, e dos Srs. Drs. Antonio Herculano de Souza Bandeira e Manoel Ferreira da Silva, nomeados pelo Exm. Presidente da Provincia. Como estes ultimos commissarios, que tinhão de alternar, erão Professores de Philosophia e de Geographia, fucçãoaráõ ambos na mesma commissão, um como examinador e o outro como commissario nos exames dessas duas disciplinas.

O quadro dos exames de preparatorios dos mezes de Fevereiro e Março, segundo consta da tabella fornecida pela Secretaria da Faculdade, é o seguinte:

MATERIAS.	APPROVADOS.		REPROVADOS.	EXAMINADOS.
	Plenamente.	Simplemente.		
Latim.....	44	23	35	74
Francez.....	22	26	24	72
Inglez.....	48	25	40	53
Philosophia.....	44	48	45	44
Geometria.....	27	29	42	68
Rhetorica.....	32	34	49	85
Geographia e Historia.	6	22	42	40
Total....	432	477	427	436

Matricularão-se nas diferentes aulas do curso de preparatorios 431 estudantes, saber: Latim 404: Francez 93: Inglez 63: Philosophia 75: Rhetorica 28: Geographia e Historia 50: Geometria 48.

Os exames em Novembro apresentarão o resultado seguinte:

MATERIAS.	APROVADOS.		REPROVADOS.	DO CURSO DE PREPARATORIOS.	EXTERNOS.	TOTAL DOS EXAMINADOS
	Plenamente.	Simplemente.				
Latim.....	46	43	44	40	90	430
Francez.....	65	37	48	46	104	450
Inglez.....	43	48	47	26	52	78
Philosophia.....	29	42	29	32	38	70
Geometria.....	42	17	29	8	50	58
Rhetorica.....	36	25	47	46	62	78
Geographia e Historia.....	24	30	21	23	52	75
Total...	255	482	202	491	448	639

Houverão pois nos mezes de Fevereiro, Março e Novembro 1075 exames, sahindo 387 estudantes approvados plenamente, 339 simplesmente, 329 reprovados.

Este resultado, mostrando ainda uma vez o acerto, com que o Regulamento estabeleceu a exigencia das provas escriptas, e sujeitou os examinados ao juizo de uma commissão, que por sua composição é uma garantia para o julgamento, firma para mim a convicção de que merece ser mantido o systema adoptado.

Muitas tem sido as reflexões suggeridas e as providencias lembradas em bem da regularidade dos exames e da proficuidade do ensino dos preparatorios necessarios para ingresso nas Faculdades de Direito. Sem encarregar-me de reproduzil-as, e aguardando o trabalho especial, que a commissão nomeada por esta illustre Congregação tem de apresentar brevemente, limitar-me-hei a emittir minha fraca opinião sobre alguns pontos que me parecem mais dignos de attenção.

Penso ser digna de adopção a idéa da instituição de um Internato, á semelhança do de Pedro II, em que tenha lugar o curso de preparatorios com mais regularidade, augmento e melhor distribuição das materias, mediante accrescimento de Professores e de cadeiras.

Esta idéa sujeita pelo Governo Imperial á consideração do digno Director da Faculdade de Direito de S. Paulo, mereceu a sua approvação, como se vê de seu bem elaborado parecer, que, por Aviso de 17 de Outubro, foi remettido por copia a esta illustre Congregação, bem como da memoria historica do anno passado da mesma Faculdade de S. Paulo.

No mencionado parecer e na referida memoria achão-se expostos com desenvolvimento os convenientes promenores. Parece-me, porém que adoptada a idéa, não se deverá deixar de comprehender no curso de preparatorios o estudo da lingua allemãa, e de fazer dependente de exame da lingua nacional a admissão dos estudantes em tal Internato. Não é preciso demonstrar a conveniencia e necessidade do ensino daquella lingua, e do prévio exame da lingua nacional.

Tem-se dito que ha grande inconveniencia senão grave injustiça, em não se chamar para fazer exames dos preparatorios todos os estudantes que o pretendem.

Por experiencia propria, como commissario que tenho sido da Directoria em taes exames, sei que em geral os estudantes aguardão-se para fazer exames nos mezes de Março e Novembro: poucos são, comparativamente, os que fazem exames no mez de Fevereiro, succedendo muitas vezes ficarem incompletas as turmas dos examinandos e esgotada a lista das chamadas. E' portanto natural que, affluindo as pretensões a exames nos mezes de Março e Novembro, não possam todas aquellas pretensões ser satisfeitas, o que certamente não succederia se a mesma concurrencia se desse no mez de Fevereiro, durante o qual pôde-se dizer sem medo de ser contestado, que só não faz exame o estudante que não quer ser examinado. Se, pois, ha injustiça, a si devem attribuil-a os estudantes.

Fôra talvez conveniente que em vez de exames no mez de Março, tivessem elles lugar no mez de Outubro.

Parece natural que, findo o anno lectivo, deva haver dous mezes para exames das materias durante elle ensinadas, além de que cessando os exames no mez de Março cessa tambem o inconveniente de nas aulas do 1.º anno juridico, serem matriculados estudantes que fazem os ultimos exames em Março e que por isso perdem as primeiras prelecções dos lentes das mesmas aulas, o que não pôde deixar de ser muito prejudicial.

As cadeiras do curso de preparatorios forão regidas pelos respectivos Professores Cathedrauticos, menos as de Latim e Geometria, que forão durante o anno regidas pelos substitutos em virtude do fallecimento do proprietario da 1.ª e impedimento do da 2.ª

Houverão porém no anno lectivo as seguintes alterações: de 21 de Junho a 7 de Julho, tempo em que esteve no Jury o Professor de Francez, foi a sua cadeira regida pelo substituto desde o 1.º de Maio até 24 de Julho, assim como as cadeiras de Philosophia e Rhetorica forão regidas desde o 1.º de Junho a 23 de Julho pelos seus substitutos, em consequencia de se terem retirado naquellas datas para a Côrte como Deputados á Assembléa Geral Legislativa os respectivos Professores, os Srs. Bachareis Antonio Herculano de Souza Bandeira e Innocencio



Serafico de Assis Carvalho. Finalmente de 2 a 17 de Outubro foi regida pelo respectivo substituto a cadeira de Geographia e Historia, cujo proprietario esteve tambem no Jury durante aquelle tempo,

A 17 de Novembro foi pela 2.^a vez posta a concurso a cadeira de Latim (vaga desde o 1.^o de Abril de 1864 pela sensivel perda de seu respectivo proprietario) e começaram as necessarias provas a 3 de Abril perante a commissão julgadora, composta do Exm. Sr. Director, do Sr. Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque, designado pela Directoria, do Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, como commissario designado pelo Exm. Presidente da Provincia, e dos Srs. Professores, Revm. Padre Joaquim Graciano de Araujo e José Nicacio da Silva, como examinadores. Forão concurrentes os Srs. Samuel Wallace Mac Dowell, Revm. Padre Felix Barreto de Vasconcellos, Bacharel Francisco Jacintho de Sampaio, Joaquim José Henriques da Silva, e Tobias Barreto de Menezes que se inscreverão nesta mesma ordem. Forão propostos ao Governo Imperial em 1.^o lugar o Revm. Padre Felix Barreto de Vasconcellos; em 2.^o Tobias Barreto de Menezes; e em 3.^o Joaquim José Henriques da Silva, Samuel Wallace Mac Dowell, e o Bacharel Francisco Jacintho de Sampaio.

O Governo Imperial, não se conformando ainda desta vez com as provas exhibidas pelos concurrentes, determinou por Aviso de 13 de Julho do mesmo anno, que fosse novamente posta em concurso a referida cadeira, o que deu lugar a que dentro desse mesmo anno se verificasse outro concurso, cujas provas começaram a 27 de Novembro perante a commissão julgadora, composta do Exm. Sr. Director, do Sr. Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque, por designação da Directoria, do Sr. Conselheiro Lourenço Trigo de Loureiro, como delegadô do Exm. Presidente da Provincia, e dos Srs. Professores Revms. Padres Joaquim Graciano de Araujo, e Ignacio Francisco dos Santos, na qualidade de examinadores. Forão concurrentes o Bacharel Francisco Jacintho de Sampaio, Leopoldino Antonio da Fonseca, Padre Felix Barreto de Vasconcellos, e Tobias Barreto de Menezes. Em vista do julgamento proferido forão sómente propostos ao Governo Geral em 1.^o lugar o Revm. Padre Felix Barreto de Vasconcellos, e em 2.^o lugar Tobias Barreto de Menezes.

19

Antes de concluir devo ainda consignar aqui que a Faculdade continuou, durante o anno findo, a funcionar no edificio, que ameaça ruina, tornando-se ainda por este motivo cada vez mais urgente a sua mudança. O Exm. Presidente da Provincia, Conselheiro João Lustoza da Cunha Paranaguá, na visita que se dignou fazer a esta Faculdade não podia deixar de ter reconhecido que não se pôde mais concertar o predio em que ella se acha, e nelle fazer as accomodações necessarias, sem que se despenda quantia quasi igual a que seria preciso para a construcção de um novo edificio. Constou-me mesmo que S. Ex. activára de sua parte as diligencias que se fazem para a effectiva mudança deste nosso estabelecimento.

Já se vê, pois, que não foi em pura perda tudo quanto disserão os dignos collegas, em suas Memorias anteriores, com relação á necessidade de outro edificio mais commodo, e conveniente a todos os respeito á regularidade do ensino.

Faço votos para que sejam de prompto removidas todas as difficuldades, e se possa conseguir este grande melhoramento para a nossa instituição.

Com o que acabo de referir-vos, julgo ter satisfeito o preceito da lei. Já disse a principio as causas dos numerosos defeitos que haveis de encontrar neste ligeiro trabalho.

Outros motivos, que nada vos podem interessar, concorrerão também para contrariar a minha vontade e o maior empenho, com que procuro preencher os meus deveres. Por elles fui obrigado a faltar á 1.^a Congregação do corrente mez, e a pedir nestes ultimos dias os esclarecimentos precisos para esta Memoria, que ainda quando se não tivessem dado as circumstancias alludidas, não poderia jámais pretender senão lugar muito modesto entre as que enriquecem o archivo desta Faculdade.

Recife, 12 de Março de 1866.—O Lente substituto, Dr. *João José Pinto Junior*.

Confere.—Apresentada e approvada na parte historica em sessão da Congregação de 16 do corrente. Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 24 de Março de 1866.—O Secretario, *José Honorio Bezerra de Menezes*.



